



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.835

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1966

DECRETO N. 5188 DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através dos ofícios n.ºs. 674-DA de 1-7-66 e 695, de 5-7-66, relativamente à fixação dos níveis para os funcionários sujeitos ao regime do tempo integral, estabelecido pela Lei n.º 3.642, de 14 de janeiro de 1966, regulamentada pelo Decreto n.º 5.059, de 28 de fevereiro de 1966; CONSIDERANDO que a fixação em apreço é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 70.º do Decreto n.º 5.059,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam sujeitos ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n.º 3.642, com as vantagens do que trata o artigo 70.º do Decreto n.º 5.059, os seguintes funcionários:

I — Fixado em 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos os sub-Delegados: Roberto Gomes e Artur Veloso Filho, ambos lotados na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea;

II — Fixado em 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos o Escrivão-Chefe Francisco do Socorro Sá, servindo na 2.ª Delegacia Auxiliar; o Escrivão Vanádio Antonio Alves, servindo como Oficial de Gabinete do titular da Secretaria em apreço e o Comissário Bernardino Ferreira de Assis, atualmente servindo no 12.º Distrito Policial (Marambaia).

Art. 2.º — As gratificações de tempo integral, estabelecidas no artigo anterior, serão pagas a partir do dia 1 de julho de 1966, data em que os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 8129)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

IOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

LOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

CV DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5189 DE 19 DE JULHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 63.296, em favor de Arsênio Honório dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 3.424, de 25 de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.666, de 30 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito

especial de sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 63.296), em favor de Arsênio Honório dos Santos, cozinheiro, servindo na lancha "5 de Outubro", destinada ao pagamento da diferença de etapas referentes ao exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entra-

rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças,

em exercício

(G. — Reg. n. 8130)

DECRETO N. 5190 DE 19 DE JULHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 18.720, em favor de Agostinho Dias Trindade.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 3345, de 17 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.644, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dezoito mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 18.720), em favor de Agostinho Dias Trindade, diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes aos meses de março a julho de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças,

em exercício

(G. — Reg. n. 8131)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAOEN
Chefe de Redação — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
ASSINATURAS	30.000	1ª vez	100
	15.000	2ª vez	100
		3ª vez	100
		4ª vez	100
		5ª vez	100
		6ª vez	100
		7ª vez	100
		8ª vez	100
		9ª vez	100
		10ª vez	100
		11ª vez	100
		12ª vez	100
		13ª vez	100
		14ª vez	100
		15ª vez	100
		16ª vez	100
		17ª vez	100
		18ª vez	100
		19ª vez	100
		20ª vez	100
		21ª vez	100
		22ª vez	100
		23ª vez	100
		24ª vez	100
		25ª vez	100
		26ª vez	100
		27ª vez	100
		28ª vez	100
		29ª vez	100
		30ª vez	100

As Repartições Públicas devem remeter a matéria referente à publicação até às doze e trinta (12.30) horas do dia anterior, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as assinaturas serem sempre ressalvadas por quem de direito nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) horas da manhã até às doze e trinta (12.30) horas da tarde e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8.00) horas da manhã, diariamente exceto aos sábados.

Extratadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas seu efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope dos jornais impressos o número do talão do registro do mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do registro dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acordados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 5.191 DE 19 DE JULHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 43.600, em favor de Carmen Rocha da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.475, de 18 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 10.) — Fica aberto o crédito especial de quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 48.600), em favor de Carmen Rocha da Costa, professora lotada na Escola Reunida Moura Carvalho, destinado ao pagamento de seus adicionais referentes aos períodos de janeiro de 1961 a junho de 1962 e de janeiro de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20.) — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à

conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30.) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Fianças, em exercício
(G. — Reg. n. 8132)

DECRETO N. 5192 DE 19 DE JULHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 62.000, em favor de Maria Angelina Fonseca Tembra.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos

termos da Lei n. 3.338, de 14 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.644, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 10.) — Fica aberto o crédito especial de sessenta e dois mil cruzeiros (62.000), em favor de Maria Angelina Fonseca Tembra, professora, lotada na Escola do lugar denominado "Chipaia", no município de Cachoeira do Arari, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes aos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20.) — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30.) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Fianças, em exercício
(G. — Reg. n. 8133)

PORTARIA N. 174 DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por 90 dias, de acordo com o art. 187, item I, combinado com os arts. 181, item III e 184, § 10, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Geniton Monteiro Bezerra, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 8128)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar, Pedro Assunção Oeiras, do cargo de Escrivão do Cartório do Registro Civil de Matapiquara, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8072)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 31 de maio do corrente ano, que exonerou Ana Rocha da Conceição, do cargo de Escrivão do Cartório do Registro Civil em Matapiquara distrito judiciário da

Comarca de Marapanim, devendo, por isso, voltar a suas respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8073)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 231, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), João Monteiro de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Privativo do Registro de Imóveis em Vizeu, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8067)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), José Brito Ferreira, para exercer, o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente em Alenquer, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8068)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Raimundo Pereira de Oliveira, para exercer, o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Alenquer, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8069)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Pinto da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Cartório do Registro Civil em São João do Araguaia, sede do muni-

epio do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8070)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2o. Sargento Manoel Trindade da Rocha, pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20-3-56 a 20-3-66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8074)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao Cabo José Luiz da Rocha, pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3-6-55 a 3-6-65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8075)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

— Conselho Administrativo —

PORTARIA N. 25 — DE 13 DE JULHO DE 1966

O PRESIDENTE DO MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. NEWTON PONTES RIODADES, para exercer, o cargo em comissão de Assistente Técnico deste Montepio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Dr. ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES — Presidente.

(Reg. n. 1802 — Dia 21.7.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio José da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Antônio José da Silva e a Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado à Trav. Bezerra — Estrada Belém-Bragança — mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista.

II. O prazo de locação é de fevereiro, a começar no dia 15 e a terminar no dia 15 de dezembro de

1966.

III. O valor da locação é de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquêle que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de junho de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Antônio José da Silva.

Testemunhas:
Paulo Bezerra de Souza e Geny Rodrigues dos Santos.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Antônio José da Silva, Paulo Bezerra de Souza e Geny Rodrigues dos Santos.

Belém, 19 de junho de 1966.

Em test. HP da verdade.
O Tab. Hermano Pinheiro.

(G. — Reg. n. 1902 — Dia 21/7/1966).

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Dionísio Rodrigues de Campos e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Dionísio Rodrigues de Campos e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado à Avenida Marques de Herval, n. 1315, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escolas Reunidas "Raimundo Espíndola".

II. O prazo de locação é de 9 meses a começar no dia 1/4/66 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1966.

III. O valor da locação é de Cr\$ 990.000, pagos em parcelas mensais de Cr\$ 110.000.

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade

exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de junho de 1966.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Dionízio Rodrigues de Campos.**

Testemunhas:

Iracema Alcântara Evangelista e Raimunda Costa e Silva.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Dionízio Rodrigues de Campos, Iracema Alcântara Evangelista e Raimunda Costa e Silva.

Belém, 28 de junho de 1966.

Em testemunho HP da verdade.

O Tab. **Hermano Pinheiro.**

(G. — Reg. n. 2824 — Dia 21/7/66).

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Turíbio

Eufrosídio de Almeida e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Turíbio Eufrosídio de Almeida e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado à Cidade de Afuá, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento do Grupo Escolar, na Cidade de Afuá.

II. O prazo de locação é de um ano a começar no dia 1/1/66 e a terminar no dia 31/12/966.

III. O valor da locação é de Cr\$ 600.000 (anuais) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), e

mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de junho de 1966.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Turíbio Eufrosídio de Almeida.**

Testemunhas:

Nilce Dias Coêlho e Julietta Patrocínio Maciel.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Turíbio Eufrosídio de Almeida, Nilce Dias Coêlho e Julietta Patrocínio Maciel.

Belém, 27 de junho de 1966.

Em testemunho HP da verdade.

O Tab. **Hermano Pinheiro.**

(G. — Reg. n. 9425 — Dia 21-7-66).

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Pedro Alcântara Lucena e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Pedro Alcântara Lucena, brasileiro, casado, comerciante, residente à Passagem Boa Esperança, s/n, Bairro do Atalaia, n/cidade e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado à Passagem Boa Esperança s/n, Bairro do Atalaia, nesta cidade, mediante as

cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida "Maria Lourdes do Carmo".

II. O prazo de locação é de 3m. 15 dias, a começar do dia 16/4/66 e a terminar no dia 30/7/66.

III. O valor da locação é de Cr\$ 105.000 (cento e cinco mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e de uma de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cin-

co (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de junho de 1966.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Pedro Alcântara Lucena.**
Testemunhas:

Terezinha de Jesus Raiol da Silveira e Geny Rodrigues dos Santos.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supra assinaladas com esta seta. Em testemunho, AQS da verdade.

Belém, 7 de julho de 1966.

(a) **Adriano Queiroz Santos, Tabelião Substituto.**

(G. — Reg. n. 9541 — Dia 21/7/66).

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Iraldo Baía da Costa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Iraldo Baía da Costa e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado à

..... mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida "Nossa Senhora de Lourdes", no Bairro da Sacramento.

II. O prazo de locação é de 6 meses a começar de 1/7/66 e a terminar no dia 31/12/1966.

III. O valor da locação é de Cr\$ 1.200.000, pagos em parcelas mensais de Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de julho de 1966.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Iraldo Baía da Costa.**

Testemunhas:
As. ilegível.

Aldo da Costa e Silva.
Cláusula Suplementar:

— As disposições contidas na Cláusula quinta (5.^a), do presente contrato, ficam em parte revogadas, a qual, todavia, passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, bem como qualquer exi-

gência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da locatária e independente de qualquer indenização, por parte do locador.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supra

assinaladas com esta seta. Em testemunho, AQS da verdade.

Belém, 8 de julho de 1966.

(a) **Adriano Queiroz Santos, Tabelião Substituto.**

(G. — Reg. n. 7711 — Dia 21/7/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA N. 337 — D/A

Em, 30 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

De acôrdo com o plano de férias pré-estabelecido, "Conceder" trinta (30) dias de férias regulamentares, aos funcionários abaixo relacionados, referentes ao exercício corrente, a contar de 2 a 31 de julho vindouro.

Lucier Tadeu Camarão Marques — Investigador.

José Luiz Pereira da Rocha — Escrivão.

Maria de Nazaré Sales Neves — Médica Legista.

Olga Cavalcante Lobato — Dactilógrafo.

João da Cruz Conceição — Investigador.

Almir Casemiro de Oliveira — Investigador.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7677)

PORTARIA N. 341 — D/A

Em, 30 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Suspender por oito (8) dias, com perdas de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do art. 181, item II, combinado com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Comissário Luiz Nogueira de Meireles, servindo na Corregedoria Policial, por ter faltado a verdade e negligenciado em serviço, conforme consta dos autos de sindicância, datado de 22-6-66.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7869)

PORTARIA N. 340 — D/A

Em, 30 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Suspender por cinco (5) dias, com

perda de vencimentos, e sem prejuízo do serviço, nos termos do art. 181, item II, combinado com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Comissário Claudio Luso Moreira Vasques, servindo no 8o. Distrito Policial (Marco), por negligência em serviço, conforme consta no bôjo dos autos de sindicância, datado de 22-6-1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7870)

PORTARIA N. 339 — D/A

Em, 30 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Suspender por cinco (5) dias, com perdas de vencimentos, de acôrdo com o art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 1o., da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Guarda de Trânsito — Sandoval da Silva Rocha, por não ter comparecido sem motivo justificado, conforme memorando n. 77-S.1-DESPS, de 30-6-66.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7871)

PORTARIA N. 338 — D/A

Em, 30 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Suspender por cinco (5) dias, com perdas de vencimentos e sem prejuízo do serviço, os Agentes Policiais Raimundo Maciel da Silva, José Soares dos Santos, Cléo Rubens Farias Rodrigues, Benedito Francisco da Silva e Manoel de Melo Medeiros, por terem faltado ao serviço de policiamento, no Campo de Desportos do Clube do Remo, no dia 26-5-66, conforme comunicação do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, através do ofício n. 226/66, de 28.5.66.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7872)

PORTARIA N. 342 — D/A

Em, 10. de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, Antonio Martinho Alves Júnior, dos serviços profissionais de Motorista desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 7868)

PORTARIA N. 343 — D/A

Em, 10. de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao guarda de trânsito Odilon dos Santos Pinheiro, referente ao exercício de 1965, a contar de 2 a 31 de julho de 1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 7867)

PORTARIA N. 344 — D/A

Em, 10. de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E :

Suspender por dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, item II, combinado com o art. 184, § 2º, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Escrivão Carlos Alberto Mazini Amaral, servindo no 7º Distrito Policial (Terra Firme), em virtude

de de ter se apresentado à aula inaugural do Curso de Polícia, em visível estado de embriaguês alcoólica e ter se portado de modo inconveniente no recinto da escola.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 7866)

PORTARIA N. 345 — D/A

Em, 4 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E :

Suspender por cinco (5) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço nos termos do art. 181, item II, combinado com o art. 184, § 2º, da Lei n. 749 de 23-12-1953, o Porteiro Ademir Rosa de Almeida, por desídia no cumprimento do dever.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 7865)

PORTARIA N. 346 — D/A

Em, 4 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias, de férias regulamentares, ao Escriturário Alfredo Santana de Oliveira, referente ao corrente exercício, a contar de 5 do corrente a 4 de agosto vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7864)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL**

RESOLUÇÃO N. 668 — DE 5 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre o horário das sessões ordinárias do Conselho Rodoviário Estadual.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — As sessões ordinárias do Conselho Rodoviário Estadual realizar-se-ão às terças-feiras, às 17 horas.

§ 1.º — Não havendo "quorum" na hora prevista neste artigo, o Presidente do CRE aguardará o comparecimento dos demais Conselheiros até às 17,30 horas.

§ 2.º — Deixará de realizar-se a reunião se persistir a falta de "quorum" na hora indicada no parágrafo anterior.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 5 de julho de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 1803 — Dia 21.7.66)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA P.C.M. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

ORDEM DE SERVIÇO N. 119/CTAP, DE 05 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 03542/66-CTAP,

R E S O L V E :

Designar ANTÔNIO ANDRÉ LEÃO DE MEDEIROS, Auxiliar de Armazenagem, lotado e com efetivo exercício no Setor do Patrimônio da C.T.A.P. desta Comissão Especial, para responder pela Chefia do Setor, nos impedimentos eventuais de seu titular, garantida a percepção de todas as vantagens inerentes ao encargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

(Reg. n. 1795 — Dia 21.7.66)

ORDEM DE SERVIÇO N. 120/CTAP, DE 05 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 03539/66-CTAP,

R E S O L V E :

Designar NADIR NOGUEIRA LIMA, Técnico em Enfermagem, lotado e com efetivo exercício no Serviço Médico da C.T.A.P. desta Comissão Especial, para responder pela Chefia do referido Serviço, nos impedimentos eventuais de seu titular, garantida a percepção de todas as vantagens inerentes ao encargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

(Reg. n. 1795 — Dia 21.7.66)

ORDEM DE SERVIÇO N. 121/CTAP, DE 13 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 03917/66-CTAP e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E :

Prorrogar por mais 4 (QUATRO) horas o expediente, durante os meses de julho e agosto do corrente ano, do Servidor PEDRO DE OLIVEIRA LEÃO, Auxiliar de Administração, lotado e com efetivo exercício na Assistência Administrativa da C.T.A.P. desta Comissão Especial, a fim de atender à necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

(Reg. n. 1795 — Dia 21.7.66)

ORDEM DE SERVIÇO N. 122/CTAP, DE 14 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 03809/66-CTAP e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E :

Autorizar a JOSÉ MARIA GOMES BROCHADO, Auxiliar de Armazenagem, lotado e com efetivo exercício no Setor de Compras da C.T.A.P. desta Comissão Especial, a prestação de serviços extraordinários durante o mês de julho corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N. 123/CTAP, DE 14 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 03809/66-CTAP e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E :

Autorizar a ERNESTINO ARMANDO CORRÊA, ORLANDO FALCONIEL DE ANCHIETA, JOSÉ MAGNO DE MORAES, ANTONIO CORDEIRO MORESTO, SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO, MANOEL TRINDADE DE MEDEIROS e FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, Braçais, o pagamento de horas extras prestadas pelos servidores citados, referente a serviços efetuados na construção da nova Garage deste Órgão, durante os meses de junho e julho do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N. 124/CTAP, DE 14 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 03936/66-CTAP e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E :

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores ALCIODIR GUIMARÃES LEAL e CARLOS MONTEIRO DA SILVA, respectivamente Técnico em Dactilografia e Auxiliar de Escritório, lotados e com efetivo exercício no Setor do Pessoal da C.T.A.P. desta Comissão Especial, a partir de 11 do corrente até 31.08 do ano em curso

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

(Reg. n. 1795 — Dia 21.7.66)

ANÚNCIOS

MATERIAIS FINOS S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
(CONVOCAÇÃO)

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Materiais Finos S. A.", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de julho de 1966, às 10,00 horas em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 1.113, a fim de deliberarem sobre o seguinte :

- a) Aumento de Capital;
- b) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor-Presidente

(Reg. n. 1767 — Dias — 20, 21 e 22.7.66).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
Ata da Assembléia Geral
Extraordinária, realizada no dia 11 (onze) de julho de 1966.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às 9 (nove) horas da manhã, na sede social de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., à Avenida Senador Lemos n. 377, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, que havia sido prévia e regularmente convocada, conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de hum (1), cinco (5) e oito (8) de julho de 1966, e no jornal "A Província do Pará", edições de hum (1), sete (7) e oito (8) de julho de 1966, os acionistas da aludida sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a ordem do dia constante dos mencionados editais. Verificado pelo livro de presença haver comparecido a totalidade dos acionistas, foi instalada a Assembléia, sendo aclamado para presidí-la o acionista Sr. Manoel de Oliveira, que convidou os Srs. Victor Francisco da

Silva e Eduardo de Bastos Coutinho, para secretariá-lo, ficando, desse modo, composta a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário Victor Francisco da Silva que procedesse a leitura do edital da convocação, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte seu teor: "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., Assembléia Geral Extraordinária, 2ª. Convocação. Nos termos do art. 98 do Decreto-lei n. 2.627 de 26/9/40 e do art. 15 dos nossos estatutos, convoco os senhores acionistas para a reunião extraordinária em 2ª. Convocação, a realizar-se no dia onze (11) de julho de 1966, às nove (9) horas da manhã, em nossa sede social, instalada à Av. Senador Lemos n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos: a) aumento do capital; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 30 de junho de 1966. M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. — (a) Manoel Fernandes Gomes — Diretor-Presidente". Passando à ordem do dia, com relação ao item "a", do edital de convocação, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que efetuasse a leitura da proposta da diretoria, que se encontrava sobre a mesa e que dizia respeito ao aumento do capital da sociedade. O teor da mencionada proposta, que foi lida pelo senhor secretário, é o seguinte: "Proposta da Diretoria de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária: Srs. Acionistas. Há, evidentemente, necessidade de serem proporcionados a esta diretoria os meios adequados para que possa cumprir os seus deveres administrativos, condu-

zindo a nossa sociedade com segurança, sem prejuízo do desenvolvimento que se torna nossa obrigação atingir. Sem dúvida alguma, um dos pontos a ser olhado cuidadosamente no programa de expansão de uma empresa refere-se aos recursos que são colocados à disposição dos administradores para o giro social, sob pena de, não sendo eles suficientes para acompanhar as necessidades impostas pelo crescimento da empresa, entrar-se esse desenvolvimento, com os naturais prejuízos que isso pode vir a causar àquêles que empregaram os seus recursos em tais empresas. O capital da nossa sociedade, apesar dos aumentos que têm sido realizados, vem se revelando insuficiente para as nossas operações normais, exigindo um reajustamento de maneira a torná-lo capaz de suportar os reclamos que dia a dia se fazem sentir. Nesta oportunidade, pois, desejamos submeter à apreciação de Vv. Ss. uma proposta de ser elevado o nosso capital social de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante a utilização dos seguintes recursos: Cr\$ 47.549.602 (quarenta e sete milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e dois cruzeiros) retirados do Fundo para Correções Monetárias, em decorrência da reavaliação procedida em nosso Ativo Imobilizado em 30 de abril próximo passado; Cr\$ 14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros) pelo aproveitamento da Reserva para Manutenção do Capital de Giro próprio; Cr\$ 36.521.000 (trinta e seis milhões quinhentos e vinte e hum mil cruzeiros), proveniente de Lucros Suspensos; Cr\$ 4.904.699 (quatro milhões novecentos e quatro

mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros) do Fundo para Recomposição de Maquinismo e Instalações; Cr\$ 4.724.699 (quatro milhões setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros), do Fundo para Prejuízos Eventuais e Cr\$ 192.300.000 (cento e noventa e dois milhões trezentos mil cruzeiros) em dinheiro e cuja integralização será feita da seguinte forma: a) pagamento de dez por cento (10%) no ato e ocasião da subscrição; b) os restantes noventa por cento (90%) em seis prestações semanais, de quinze por cento (15%) cada uma, a partir da semana seguinte à da subscrição. Se aprovada a nossa proposta, o art. 4o. dos nossos estatutos sociais passará a vigorar com a seguinte redação: "art. 4o. — O Capital Social é de Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros)". Permanecemos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos. Belém (Pa), 20 de maio de 1966. (a) Manoel Fernandes Gomes. (a) Joaquim Borges Gomes. (a) Manoel de Oliveira". Juntamente com essa proposta encontrava-se o parecer do Conselho Fiscal que também foi lido cujo texto é o seguinte: "Senhores Acionistas. Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A, havendo examinado detidamente a proposta da diretoria da aludida empresa para aumento de seu capital social, e que deverá ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada, declaram que a mesma está de acordo com os dispositivos legais vigentes e são de

opinião que a mesma deve ser aprovada integralmente. Belém, 24 de maio de 1966. (a) Osvaldo Pacheco Dillon, (a) David Loureiro, (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho". A seguir, o senhor presidente disse que estavam em discussão os documentos que haviam sido lidos. Após amplos debates e indagações dos presentes prontamente esclarecidas pela presidência, foi a matéria submetida à votação, verificando-se haver a mensagem da diretoria sido aprovada por unanimidade, estando, pois, autorizada a elevação do capital social para Cr\$ 500.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Prosseguindo os trabalhos, o senhor presidente disse que uma vez que se encontrava presente a totalidade dos acionistas da empresa, propunha que fossem de imediato confeccionados os boletins de subscrição para que os acionistas exercessem o seu direito de preferência, evitando desse modo maiores delongas no processo de aprovação. Submetida à votação foi a proposta do senhor presidente aprovada por unanimidade, sendo suspensa a sessão pelo tempo necessário à elaboração dos boletins, dos quais iria, inclusive, constar a distribuição das ações correspondentes aos fundos e reservas que estavam sendo objeto de incorporação ao capital social. Revertidos os trabalhos, já com os boletins devidamente confeccionados, verificou-se que a parte em dinheiro havia sido integralmente subscrita. Como nem todos os acionistas haviam usado do direito que lhes assistia de subscrever ações na proporção das que possuíam o senhor presidente pediu a manifestação dos presentes com referência ao assunto, havendo os desis-

tentes declarado de maneira expressa que haviam aberto mão do aludido direito, motivo por que outros acionistas haviam coberto o saldo de ações existentes. Subscrito integralmente como se achava a parte em dinheiro do capital social e realizada a entrada de 10% (dez por cento), foi mais uma vez suspensa a sessão para ser enviado um emissário ao Banco do Brasil S/A, com o fim de efetuar o depósito do valor das entradas naquela casa de crédito. Com o retorno do portador, foi exibido aos presentes o recibo firmado pelo Banco do Brasil S/A., cuja transcrição é feita a seguir: **Credite 235 depósitos sob disposições especiais — Dec. 5.956, de 1.11.43. M. F. Gomes, Com. e Ind. S/A. C/Constituição e Aumento de Capital. Banco do Brasil S. A. AA./Belém, Pa, 11 de julho de 1966. Recebemos de M. F. Gomes, Com. e Ind. S/A. a quantia de dezenove milhões duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 19.230.000) valor que depositam nos termos e para os fins do art. 38, Decreto-lei 2.627, de 26.9.40 e art. 1º do Decreto-lei 5.956 de 1.11.43, para aumento de Capital. Banco do Brasil S. A. (autenticação mecânica) Brasil 066/66 julho, 11. 19.230.000 F84A., segue-se rubrica ilegível e carimbo com nome José Adonal Pinheiro Rocha. Cumpridas como se encontravam todas as formalidades legais, declarou o senhor Presidente que iria submeter à aprovação da Assembléia o aumento do capital social nos precisos termos da proposta da diretoria. Procedida a votação, verificou-se haver sido aprovado por unanimidade o aumento do capital social, que doravante é, pois, de Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Com**

essa decisão, disse o senhor presidente, deveria o plenário aprovar, também a nova redação do art. 4o., dos estatutos sociais. Submetida à votação foi aprovada a reforma estatutária, passando a vigorar, doravante o art. 4o., com a seguinte redação: "Art. 4o. — O capital social é de Cr\$. 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros)". Esgotada como se achava a ordem do dia, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 11 de julho de 1966. Manoel de Oliveira, Victor Francisco da Silva, Eduardo de Bastos Coutinho, Joaquim Borges Gomes; p. p. de Rosa Laurentina Gomes, Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, Manoel Fernandes Gomes, Hortência Pereira Campos Borges e Gomes. Belém, 12 de julho de 1966.

Confere com o original. — (a) Manoel de Oliveira, presidente da A. Geral.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Manoel de Oliveira.

Belém 13 de julho de 1966. Em testemunho HP da verdade. — (a) O Tab. Hermano Pinheiro.

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 25.972 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$. 2.115.300.

Seção Exatatorial, 12 de julho de 1966. — (Assinatura ilegível), encarregado do selo

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Boletim de subscrição de ações ordinárias

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias correspondentes ao aumento de capital social da empresa M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada nesta data, ações essas no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) e que serão realizadas da seguinte forma:

Fundo de Correção Monetária	47.549.602
Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio	14.000.000
Lucros Suspensos	36.521.000
Fundo para Recomposição de Maquinismos e Instalações	4.904.699
Fundo para Prejuízos Eventuais	4.724.699
Em dinheiro	192.300.000
Total	Cr\$ 300.000.000

Belém, 11 de junho de 1966.
M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A.
Manoel Fernandes Gomes
Diretor-Presidente

Joaquim Borges Gomes
Diretor-Comercial

Manoel de Oliveira
Diretor-Industrial

N. de ordem	Assinatura e nome do subscritor	Nacionalidade	Estado Civil	Residência	N. de ações antes aumento	N. de ações atuais	Subscrição em dinheiro	Dist. buição de fundos e reservas acima	N. de ações atuais	10% da subscrição em dinheiro
1	Manoel Fernandes Gomes	português	casado	S. Lemos, 529	162.903	323.081	70.178	90.000.000	323.081	9.000.000
2	Hortência P. Campos Borges e Gomes	portuguesa	casada	S. Lemos, 529	25.793	80.204	11.111	43.300.000	80.204	4.330.000
3	Eduardo de Bastos Coutinho	português	viuvo	S. M. Guamá	14.363	20.550	6.187	—	20.550	—
4	Joaquim Borges Gomes	brasileiro	casado	S. Lemos, 529	22.446	91.117	9.671	59.000.000	91.117	5.900.000
5	P. P. Hortência Pereira Campos Borges e Gomes	portuguêsa	casada	S. Lemos, 529	19.029	27.228	8.199	—	27.228	—
6	Rosa Laurentina G. Moura P. Gomes	português	casado	A. Lobo, 671	2.733	3.910	1.177	—	3.910	—
7	Manoel de Oliveira	português	viuvo	S. Lemos, 3557	2.733	3.910	1.177	—	3.910	—
	Victor Francisco da Silva	português	casado							
					250.000	107.700	192.800.000	500.000	500.000	19.230.000

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no D. OFICIAL do Estado do Pará dos dias 13 e 18 de julho de 1966, referentes à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 4 de agosto de 1966, às 14,00 horas, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1966, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Diets", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc. 57 — Medicamentos: aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório, Drogas e reativos, Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará, em 13 de julho de 1966.

NELIO MARQUES DA SILVA

Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 1804 — Dias 21 e 28.7.66).

**FERREIRA D'OLIVEIRA
COMÉRCIO E
NAVEGAÇÃO S. A.
Assembléia Geral
Ordinária**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A.", a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo n. 47/57, no dia 30 do corrente às 9 horas, para os seguintes fins:

a) Apreciação do Relatório

da Diretoria, Balanço Geral de Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de julho de 1966.

(a) *Pedro Lobão de Oliveira*,
Presidente.

(Reg. n. 1807 — Dias 21, 22 e 23.7.66).

à Rua do Arsenal, 138 para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 20 de julho de 1966.

Cia. Amazônia Têxtil de Aniação "Cata" —
(a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho**, diretor-tesoureiro.

(Dias 21, 22 e 29/7/66)

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Setor do Pessoal

EDITAL

CHAMADA DE
FUNCIONÁRIO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Agricultura, convidamos o Senhor José da Penha Pires, diarista equiparado que desempenhava funções de Vigia na ex-Granja "Alberto Engelhard", a se apresentar no Posto Agropecuário Icuí-Guajará — em Ananindeua — para onde foi transferido, tomou ciência de seu destocamento e não se apresentou no local de trabalho, perfazendo suas faltas mais de 30 dias. Comunicamos também que findo o prazo acima estipulado, será efetuada sua demissão por abandono de serviço, de acordo com o art. da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Belém, 18 de julho de 1966.

José Maria Amorim
Diretor de Administração

VISTO:

Eng. Agro. *Walmir Hugo dos Santos*
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 8139 — Dias 21, 22 e 23.7.66).

Cartório Condurú

Reconheço as firmas supras de Joaquim Borges Gomes, Manoel Fernandes Gomes e Manoel de Oliveira.

Belém, 13 de julho de 1966. Em testemunho HP da verdade. — (a) **Hermano Pinheiro**, tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 14 de julho de 1966. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em sete vias foi apresentada no dia 15 de julho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 15 de julho, contendo cinco (5) folhas de ns. 8754/8758, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1063/66. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de julho de 1966. — (a) Pelo Diretor, **Dirce Rendeiro de Noronha**.

(Reg. n. 1789 — Dias 21/7/66)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
"CATA"**

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Pelo presente ficam convocados os Srs. Acionistas desta Companhia para, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às onze horas, em sua sede social,

NAVEGAÇÃO DO JARI S.A.

(Em Organização)

Ata da Assembléa Geral preliminar de constituição da sociedade NAVEGAÇÃO DO JARI S.A.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), às 15 (quinze), horas, no prédio situado à rua Gaspar Viana número 223 (duzentos e vinte e três), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléa Geral, os subscritores do capital da sociedade NAVEGAÇÃO DO JARI S.A. ora em fase de organização. Inicialmente, o subscritor José Joaquim Martins Júnior, após declarar que se encontravam presentes todos os participantes do boletim de subscrição do capital inicial da sociedade NAVEGAÇÃO DO JARI S.A., solicitou fôsse eleito o presidente da Assembléa Geral, tendo sido indicado, por unanimidade, o subscritor Crispim Joaquim de Almeida, o qual, após agradecer, a escolha de seu nome, solicitou ao subscritor José Joaquim Martins Júnior que secretariasse os trabalhos da Assembléa Geral e procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove), e no jornal "Fôlha do Norte" nos dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) de maio assim redigido: "NAVEGAÇÃO DO JARI S.A., (em organização) EDITAL — São convocados os senhores subscritores do capital da sociedade NAVEGAÇÃO DO JARI S.A., em organização, para, reunidos em Assembléa Geral Preliminar, a ter lugar no dia 10 (dez) de junho do ano em curso, às 15 (quinze) horas, à rua Gaspar Viana número 223 (duzentos e vinte e três), nesta cidade de Belém, deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Nomeação de peritos para avaliar os bens apresentados para formar o capital social; 2) Fixação do prazo para a apresentação, pelos peritos eleitos, do laudo de avaliação dos supra referidos bens. Belém, 28 de maio de 1966. — Antonio Fernandes Teixeira, fundador. José Joaquim Martins Júnior, fundador". Logo após, o presidente da Assembléa Geral declarou que, tendo a sociedade JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. subscrito com bens de sua propriedade o capital inicial da NAVEGAÇÃO DO JARI S.A., dirigida a esta uma carta-proposta, cujo texto foi pelo secretário lido aos presentes e assim redigido: Belém, 6 de junho de 1966 — A NAVEGAÇÃO DO JARI S.A. Em Organização — Prezados Senhores: Anexo, estamos enviando a Vv. Ss. a relação dos valores reais das embarcações, N/Motor "Rio Jari", N/ Motor "Cel. José Júlio", Rebocador "Janari Nunes", Alvarenga "Jarilandia", Rebocador "Rio Cajari", e Vapores e Lanchas, que compõem nosso capital nessa sociedade, no montante de Cr\$ 680.000.000. Sendo somente o que se nos oferece, firmamo-nos — Atenciosamente — JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — Joaquim Nunes de Almeida — "Após essa leitura, o presidente da Assembléa Geral declarou que, em obediência a exigências legais, deveriam os subscritores, caso aceitassem a participação em bens da subscritora JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., nomear peritos para a avaliação dos referidos bens. Procedida a votação, com abstenção da subscritora JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., verificou-se que haviam sido indicados, para peritos: Walter Sanches Sanches, eng.

naval, João de Oliveira Côrtes, capitão de corveta, Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, Sebastião Cordeiro de Melo, construtor naval, e Estaleiros São Benedito Ltda. — Aos mencionados peritos a Assembléa Geral fixou o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação da avaliação. Em seguida, nada mais havendo a tratar e como nenhum dos subscritores desejasse manifestar-se, foi pelo presidente suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e, depois de terem sido pelo Presidente encerrados os trabalhos da Assembléa Geral, assinada por todos os subscritores do capital da sociedade NAVEGAÇÃO DO JARI S/A., em organização. Belém, 10 de junho de 1966. — José Joaquim Martins Júnior — Maria Rosa Martins Corrêa — Anete Teixeira Dias — José Luiz Antunes Martins — Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira — p.p. Antonio Fernandes Teixeira — Ana Fernandes da Fonseca Teixeira — p.p. Antonio Fernandes Teixeira — "Jari Indústria e Comércio S/A. — p.p. José Joaquim Martins — Antonio Fernandes Teixeira — Crispim Joaquim de Almeida.

Cópia autêntica extraída do Livro Próprio.

(a) CRISPIM JOAQUIM DE ALMEIDA — Presidente.

—xxx—

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Crispim Joaquim de Almeida. — Belém, 18 de julho de 1966. — Em testemunho R.M.B.L. da verdade. (a) Rosa Maria Barata Leite — Tabela Vitalícia.

(Reg. n. 1801 — Dia 21.7.66)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. — IPASA

Ata da reunião de Assembléa Geral Ordinária das "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A."

Com a presença de acionistas representando mais de cinquenta por cento das ações nominativas ordinárias da companhia, conforme livro de presença de acionistas, realizou-se na sede social à Av. Presidente Vargas 1605, às nove horas do dia 9 do corrente, a reunião de Assembléa Geral Ordinária, de acôrdo com o Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Sob a presidência do Sr. Hélio de Moura Melo teve início a sessão havendo o mesmo convidado o Sr. Francisco Coelho da Mota para secretário; a seguir mandou que se procedesse a leitura do Edital de convocação e em seguida os seguintes documentos: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas"; todos os documentos relatados foram devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, terminada a leitura do expediente foi colocada em discussão a matéria; prestados os informes solicitados foi procedida a votação; foram aprovados por unanimidade todos os documentos apresentados pela Diretoria; nada mais havendo a tratar o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando que se lavrasse a presente para os devidos fins. Castanhal, 9 de maio de 1966. (aa) Hélio de Moura Melo e Francisco Coelho da Mota.

(Reg. n. 1806 — Dia 21.7.66)

AMAZONIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A.**Assembléia Geral Extraordinária****1a. CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento à Lei 4728 de 14.7.1965, e ao Decreto n. 58.483, de 23.5.1963, convocamos os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28.7.1966, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Reajustamento do valor das ações nominais, de Cr\$ 100 para Cr\$ 1.000, dentro das obrigações legais;
- Autorização para aumento do capital social, de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 13.000.000, e consequente reforma estatutária;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1797 — Dias 20, 26 e 28.7.66)

**PORTUENSE.
FERRAGENS S. A.
CONVITE**

Convidamos os Senhores Acionistas da "Portuense, Ferragens S. A.", a comparecerem na sede Social à rua Conselheiro João Alfredo n. 166, n/Cidade, em nossos Escritórios, nas horas de expediente, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, observado o prazo de 30 dias, a contar da data da presente

publicação, resultantes da emissão de 108.000 ações de liberada em reunião da Diretoria de 16 de maio de 1965, como parte do aumento do Capital Autorizado já aprovado em Assembléia Geral extraordinária de 30 de abril de 1966, nos termos do artigo 45 § 4o. da lei 4.728, de 14 de julho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1790 — Dias 20, 26 e 28.7.66).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Maria de Moraes, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e

205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 7705 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**EDITAL DE DEFERIMENTO**

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidos os pedidos de transferência dos eleitores abaixo; Arminio Pinho, inscrito sob n. 113.333, Almir Medeiros de Figueiredo, sob n. 28, Salete Matia F. de Oliveira, inscrita sob n. 3998, Raimundo Edson P. Campos, inscrito sob n. 17.879, Leda dos Santos Reis, inscrita sob n. 5.573, Amâncio Jesus de Almeida, inscrito sob n. 9882, Esther Vilela Vieira, inscrita sob n. 98.927, Mary Barbosa de Almeida Lins, inscrita sob n. 8941 Carlos Delano Nunes, inscrito sob n. 18.372, Francisco das Chagas R. Pinheiro, inscrito sob n. 4304, Marly Ataíde de Carvalho, inscrita sob n. 145. O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1ª Zona aos 8 dias de Julho de 1966.

Olynto Toscano

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(Reg. n. 8028 — Dia 20/7/66)

EDITAIS JUDICIAIS**Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de agosto p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Sinos de Belém, Indústria e Comércio Ltda. — Apelado — Benjamin Malcher de Souza Sobrinho, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Freire.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de julho de 1966.

(a) **AMAZONINA SILVA**, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 8033 — Dia 20.7.66).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha, Relator — nos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante — João Baros dos Santos — e, Apelada — Neusa Fonseca de Souza (advogado Dr. Aristides Medeiros), às fls. 48 dos referidos autos proferiu o seguinte despacho: "Indefiro o pedido por estar fora do prazo, de acordo com a certidão supra, sendo de 48 horas o prazo para interposição do agravo, este terminou dia 1a. do mês em curso". I. Belém, 6 de julho de 1966.

(a) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 12 de julho de 1966.

(a) **OLYNTHO TOSCANO**, Escrivão.

(G. Reg. n. 8035 — Dia 20.7.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.465

ACÓRDÃO N. 353

Apelação Cível da Capital
Apelante — Pedro Pombo de Chermont Raiol.

Apelados — Fernanda Barros Mendes s/marido José de Souza Mendes e Laura da Gama de Oliveira e Souza.

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA — Direito preferencial do inquilino à compra do imóvel locado. O descumprimento da obrigação imposta ao locador de oferecer o prédio ao locatário, em caso de venda, resolve-se em perdas e danos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante: Pedro Pombo de Chermont Raiol; como apeladas: Fernanda Barros Mendes e seu marido José de Souza Mendes e Laura da Gama Oliveira e Souza.

O ora apelante, Pedro Pombo Chermont Raiol, com fundamento no art. 9º da Lei 3912, de 3 de julho de 1961, intentou a presente ação ordinária de anulação de escritura particular de promessa de venda do imóvel situado à Av. 16 de Novembro, n. 815, antigo 415, nesta Capital, contra os ora apelados Fernanda Barros Mendes e seu marido José de Souza Mendes e Laura da Gama de Oliveira Souza.

Citados os réus contestaram a ação, requerendo preliminarmente absolvição da instância por ser inepta a petição inicial e alegando mais não caber a ação anulatória proposta.

Saneado o processo com o indeferimento do pedido de absolvição de instância pelo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

despacho de fls., do que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, ouvindo-se em depoimento pessoal o autor e bem assim os réus. E após os debates orais, o Dr. Juiz pela sentença de fls. ... 69170, julgou o autor carecedor de ação, condenando-o ao pagamento das custas do processo. Inconformado, o autor apelou, sendo o recurso regularmente processado com as razões da parte contrária.

Visa o autor na inicial da ação anular a escritura particular de promessa de venda do imóvel de que é locatário e conseqüentemente, restabelecer o seu direito de preferência à compra. Alega que o proprietário não lhe deu, em forma legal, oportunidade de usar desse direito, não valendo a comunicação escrita do réu de fls. manifestando a sua intenção de alienar o prédio porque configura uma simulação de negócio.

A Lei n. 3912, de 3 de julho de 1961, em caso de alienação do imóvel locado, assegura, com efeito, ao inquilino, em igualdade de preço, condições e garantias, a preferência para aquisição, a ser manifestada de 30 dias a partir da data em que o locador lhe comunicar por escrito a intenção de vendê-lo. Decorre daí a obrigação legal para o locador vendedor de oferecer por escrito ao locatário o prédio e a este o direito preferencial à aquisição, em igualdade de preço e garantia, obrigação e direito que se exercitam no prazo conferido por lei.

Na hipótese dos autos, ainda que se alegue defeito ou vício na manifestação de propósito de venda do imóvel feita ao inquilino, a verdade é que a ré comunicou a fato ao autor pelo documento de fls. 27, no qual declara o preço, a forma de pagamento ou condição de negócio. E se não houvesse feito, a resolução seria não em nulidade de venda e conseqüente nulidade da escritura de promessa de venda de fls. mas em perdas e danos, nos termos do art. 1056 e 1156 do Código Civil aplicáveis supletivamente à espécie por força da Lei n. 1300, de 28 de dezembro de 1950, visto que a Lei invocada 3912 e que prorrogou aquela nada dispôs a respeito. Tanto a doutrina como a Jurisprudência do País, inclusive a desta Egrégia Corte, vem consagrando o princípio de que o descumprimento da obrigação de oferecer a coisa imposta ao locador, resolve-se em perdas e danos. Também é esta a regra estabelecida pela atual Lei de Inquilinato, em seu art. 16. A despeito do que acima ficou dito, não é porém, de ser conhecido o pedido só agora na apelação formulado de condenação dos réus em perdas e danos, eis que não foi objeto da ação, sabido que apresentada a contestação é vedado ao autor sem o consentimento do réu alterar aquele.

A vista do exposto: Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, negar provimento à apelação para

confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 26 de abril de 1966.
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6713 — Dia — 21.7.66).

ACÓRDÃO N. 354

Apelação Penal de Abaetetuba.
Apelante — Juracy Moreira Azevedo.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

EMENTA — Crime de sedução. Validade da prova de idade, quando não se esboça a certeza da posterioridade do registro de nascimento, tanto mais se corroborada pelo exame pericial e depoimento de testemunha. Sentença confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Apelação Penal da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como apelante: Juracy Moreira Azevedo; como apelada: A Justiça Pública.

O ora apelante, Juracy Moreira de Azevedo, foi denunciado pelo Dr. Promotor Público da Comarca de Abaetetuba como incurso nas sanções punitivas do art. 217 do Código Penal, pelo fato de ter, sob promessa de casamento, prometido de casamento, to desvirginado, a menor Angélica Maria de Souza, de 15 anos de idade, com quem

mantinha relações de namoro, abandonando-a em seguida.

Qualificado e interrogado o réu, seu defensor apresentou defesa prévia, sem arrolar testemunhas, e foi ouvida a vítima bem assim uma testemunha de acusação, tendo sido dispensadas as demais a requerimento do representante do Ministério Público. Nas razões finais, o Dr. Promotor Público confirmou os termos da denúncia, pedindo a condenação do réu, enquanto que o defensor d'este, pediu a absolvição, alegando precariedade de provas. O Dr. Juiz, pela sentença de fls. 32 — julgou procedente a denúncia condenando o acusado a cumprir a pena de dois anos de reclusão, como incurso nas disposições do art. 217 do Código Penal, nas custas do processo e no pagamento da taxa penitenciária. Inconformado, o réu apelou tempestivamente e após processado o recurso com as razões das partes, subiram os autos à esta Instância, onde o Des. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. foi pelo provimento do apelo consequente absolvição do acusado, por se lhe afigurar procedente a arguição do apelante quanto à desvalia da prova de idade.

A autoria do delito está perfeitamente esclarecida até pelo depoimento do próprio acusado, que confessa ter mantido o congresso sexual com a menor, desvirginando-a e com quem mantinha namoro há oito meses. Debate-se, apenas, na apelação, a validade para a prova de idade do registro de nascimento da vítima, que se ergue como efetivado após o fato delituoso. Tal arguição, ainda que aceita pelo ilustre Chefe do Ministério Público, não é de ser acolhida, porque desassistida de comprovação nos autos donde não se infere absolutamente a posterioridade do registro, nem mesmo por presunção, visto que a representação do pai da ofendida ocorreu há 53 dias após aquele. Datando de 26 de abril de 1963, tanto pode ser o registro posterior como anterior, eis que não foi com precisão esclarecido o dia do desvirginamento, mas apenas o mês de abril, levantando-se em conta que o réu não

contestou em Juízo o mês dado pela vítima e pelo pai desta na representação à autoridade policial. Além da certidão do assentamento, a prova de idade também se fez pelo exame pericial de fls. que é categórico considerando ser a ofendida menor de 18 anos à época do crime, e pelo depoimento da testemunha de fls. 26, que declara: "a vítima era moça de bom procedimento e muita novinha". Esses elementos, sem dúvida, concorrem subsidiariamente em abono da idade com que se apresentou a ofendida, menor de 18 anos, para a configuração de um dos requisitos do crime de sedução.

À vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Cstas na forma da lei.

Belém, 3 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — POJUCAN TAVARES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (C. Reg. n. 6714 — Dia — 21.7.66).

ACÓRDÃO N. 355

"Habeas-corpus" da Capital — Impetrante — O Dr. Aldebaro Klautau Filho, em favor de Raimundo Alcântara Figueira e outros.

Relator — Exmo. Sr. Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o Dr. Aldebaro Klautau Filho em favor de Raimundo Alcântara Figueira, Expedito Augusto Nobre e Oswaldo de Castro Rebelo.

Os pacientes acima, por intermédio de seu advogado, impetraram uma ordem de "habeas-corpus" com fundamento no parágrafo 23 do art. 141 da Constituição federal e art. 648 incisos I e III do Código de Processo Penal, alegando que exerceram as funções de Diretores do Banco de Crédito da Amazônia S. A. e que foram agora denunciados por

corrupção passiva ao Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Criminal do Estado da Guanabara. Alegam mais que na mesma denúncia criminal estão outros indigitados como Octávio Augusto de Bastos Meira, Wanderley Normando e outros, que obtiveram a medida ora requerida, perante o Tribunal de Justiça que concedeu o trancamento da denúncia e proteção a sua liberdade de ir e vir, conforme julgamento procedido em reunião de 11 de maio do corrente ano e decorrente do mesmo motivo e causa porque os presentes pacientes impetram a medida preventiva. Instruíram o pedido com uma fotocópia de uma intimação ao paciente Expedito, para comparecer no Juízo da Guanabara a fim de ser interrogado, notificação esta feita por intermédio do Departamento Jurídico do mesmo Banco de Crédito da Amazônia. Juntaram mais certidão do Acórdão n. 329 de 11 de maio último, deste Egrégio Tribunal e ainda fotocópia de nomeações além das procurações. Trata-se no caso, de medida preventiva para que os pacientes não venham a sofrer o constrangimento de serem processados no Juízo da Guanabara que reputam incompetente para esse processamento tendo em vista que o Banco de que fizeram e alguns ainda fazem parte, tem sede nesta cidade de Belém onde seus Diretores por força das suas próprias funções devem ter como sempre tiveram, domicílio na cidade da Sede do estabelecimento onde trabalham. Também alegam que os atos apontados como criminosos são atos de gestão puramente comercial e que não implicaram em deslises funcionais, fugindo assim a apreciação do âmbito penal como corrupção passiva. Durante a discussão foram debatidos pontos de vistas como o da competência para o processo, defeito de citação como consta documentalmente quanto ao impetrante Expedito Nobre que foi citado por memorandum do Departamento Jurídico do mesmo Banco para comparecer no Juízo da Guanabara no dia 26 de maio, violando elementarmente os princípios de validade da ci-

tação para interrogatório e processamento em matéria Penal. Finalmente, por iniciativa do Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta foi levantada a votação de extensão ao presente caso, da conclusão do julgamento procedido anteriormente em que foram impetrantes José Ivo do Amaral, Octávio Augusto de Bastos Meira e outros, com o fundamento de ser o mesmo fato e constarem os pacientes da mesma peça denunciatória, cujo benefício deve ser de caráter geral tendo em vista que os pacientes tanto naquele pedido anterior como os do presente caso, são acusados das mesmas figuras codificadas e constantes do mesmo processo, dentro da mesma denúncia, considerados assim como co-autores na figura criminal denunciada. Submetida a julgamento, resultou no seguinte: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, considerar estendido a este pedido de "habeas-corpus" o Venerando Acórdão n. 329, de 11 de maio próximo passado, requerido em favor de José Ivo do Amaral, Octávio Augusto de Bastos Meira e outros cuja decisão desprezou a preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça, tendo votado pela concessão do "habeas-corpus" por unanimidade, sendo que concediam nos termos do pedido, isto é incluindo a trancamento da denúncia os Exmos. Srs. Presidente, Maurício Pinto, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Souza, Agnato Lopes, Mendes Patriarcha e Roberto Silva, e pela simples concessão no sentido dos pacientes não sofrerem qualquer ameaça na sua liberdade de ir e vir os Exmos. Srs. Desembargadores Ignácio Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Amazonas Pantoja, Oswaldo Souza e Edgar Mendonça, estes de acôrdo com o parecer verbal do Dr. Procurador Geral do Estado e acompanhando o voto de S. Excia. o Desembargador Silvio Hall de Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 1 de junho de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará
Belém, 21 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 6715 — Dia —

ACÓRDÃO N. 356

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde de Cachoeira do Arari

Requerente — O Dr. Romão Amoêdo Neto, magistrado exercendo suas funções em Cachoeira do Arari.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Dr. Romão Amoêdo Neto, magistrado, exercendo suas funções em Cachoeira do Arari.

O Dr. Romão de Amoêdo Neto, requereu 30 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, juntando o atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o magistrado requerente está em pleno exercício das suas funções. Colocado em discussão e votação obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença conforme requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 18 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6716 — Dia —

ACÓRDÃO N. 357

Pedido de Recondição

Requerente — O Bacharel Antônio de Souza Rosa Neto, Pretor do Têrmo Judiciário de Jacundá, Comarca de Tucuruí.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recondição em que é requerente o bacharel Antonio de Souza Rosa Neto, Pretor do Têrmo Judiciário de Jacundá,

Comarca de Tucuruí.

O bacharel Antônio de Souza Rosa Neto, dirigiu a este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, um requerimento solicitando encaminhamento do seu pedido de recondição ao Exmo. Sr. Governador do Estado. Encaminhado o pedido ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para opinar, este limitou-se a declarar que nada existe naquela Repartição contra o requerente, mas que ali se encontra registrado que o mesmo teve o seu pedido de inscrição para concurso para Juiz de Direito, indeferido em face da informação do Secretário de Segurança do Estado do Maranhão. Juntou cópia dos telegramas trocados naquela data. Mais uma vez foi o julgamento convertido em diligência para solicitar informações aos Juizes com quem trabalhou o requerente, e também ao Estado do Maranhão onde o mesmo desempenhou cargo policial. Expostamente, também, dentro desse prazo, o requerente fez a juntada de uma certidão de que atualmente não exerce qualquer cargo policial naquele Estado. Devidamente instruído o processo e levado a discussão e votação, usaram da palavra diversos Desembargadores, resultando no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão secreta, e por maioria de votos deferir o encaminhamento do pedido do requerente bacharel Antônio de Souza Rosa Neto, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando sua recondição no cargo de Pretor do Têrmo Judiciário de Jacundá, Comarca de Tucuruí, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Ignácio Souza Moitta e Ferreira de Souza.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 18 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6717 — Dia —

ACÓRDÃO N. 358

Pedido de Remoção de Maracanã

Requerente — O Bacharel Waldemiro Freitas Filho, Pretor de Santarém Nôvo, Têrmo Judiciário da Comarca de Maracanã.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de remoção em que é requerente o bacharel Waldemiro Freitas Filho, Pretor de Santarém Nôvo, Têrmo Judiciário da Comarca de Maracanã.

O bacharel Waldemiro Freitas Filho, Pretor do Têrmo Judiciário de Santarém Nôvo, Comarca de Maracanã, dirigiu uma petição a este Egrégio Tribunal solicitando sua remoção para o Têrmo de Anajás, Comarca de Afuá pelo que solicitava o encaminhamento do competente requerimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado. Juntou certidão de que não tem feitos com atrazo para julgamento. Submetido a julgamento foi discutido e ponto de vista de direito que tem ou não os Pretores de requerer remoção, resultando o julgamento no seguinte:

Acórdam s Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, deferir o encaminhamento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja que não tomava conhecimento do pedido por serem os Pretores nomeados para os Têrmos por tempo determinado, e Mauricio Pinto que indeferia.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 23 de março de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7027 — Dia —

21.7.66).

ACÓRDÃO N. 359

“Habeas-corpus” da Capital

Impetrante — Maria do Carmo Barbosa, em favor de Antônio Oliveira da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de “habeas-corpus” liberatório, em que é impetrante Maria do Carmo Barbosa, em favor de Antônio Oliveira da Silva.

Maria do Carmo Barbosa, impetrou uma ordem de “habeas-corpus” à favor de Antônio Oliveira da Silva. Alega a impetrante que o paciente se encontra preso a disposição da DIC. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o paciente esteve detido para averiguações e após prestar declarações, foi posto em liberdade.

Posto em discussão e votação obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 18 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 7028 — Dia —

21.7.66).

ACÓRDÃO N. 360

“Habeas-corpus” da Capital
Impetrante — José Melo da Rocha em favor de Manoel Gomes de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de “habeas-corpus”, em que é impetrante José Melo da Rocha, em favor de Manoel Gomes de Oliveira.

José Melo da Rocha, impetrou uma ordem de “habeas-corpus” à favor de Manoel Gomes de Oliveira. Alega o impetrante que o paciente foi preso encontrando-se no Presídio São José.

Solicitadas informações o Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara as prestou, declarando estar marcado dia 20 de maio corrente para a audiência de interrogatório do réu, fase em que se encontra o processo. Posto em discussão e votação obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem contra o voto dos Desembargadores Mauricio Pinto, Eduardo Patriarcha e Agnano Lopes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 18 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 7029 — Dia — 21.7.66).

ACÓRDÃO N. 361

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O Advogado Pedro de Moura Palha a Favor de Manoel Domingos Ferreira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é requerente o advogado Pedro de Moura Palha, em favor de Manoel Domingos Ferreira.

O advogado Pedro de Moura Palha requereu uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Manoel Domingos Ferreira, alegando estar o mesmo preso a ordem do Chefe de Polícia, e recolhido a um dos xadreses da Central. Alega o peticionário que anteriormente já havia sido pedida a medida ao Juiz da Vara Penal, tendo o Delegado respondido estar o mesmo a ordem da Chefia. Somente a ordem da Chefia do Chefe de Gabinete respondendo, pelo expediente da Chefia informou que o paciente se encontrava preso como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal e que já foi requerida a prisão preventiva ao Juiz competente. Posteriormente o mesmo impetrante dá entrada em outro requerimento juntando uma certidão

de Repartição Criminal onde informa em dia 27 de abril não existe ali qualquer pedido com aquela providência. Convertido que foi o julgamento em diligência para ser ouvido o Dr. Juiz da Vara Penal, este informou que o dia 26 de abril deu entrada naquela repartição um pedido de prisão preventiva contra Manoel Domingos Ferreira e que foi distribuída ao Juiz da 2ª Vara Penal. Posteriormente deu entrada novo requerimento este com data de ontem, requerendo a desis-

tência da medida em virtude de não ter sido concedida a prisão preventiva requerida e estar o paciente solto. Submetido a discussão, resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, homologar a desistência requerida, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha que julgava prejudicado o pedido, não ter participado do início do julgamento, Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitita.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7030 — Dia — 21.7.66).

ACÓRDÃO N. 362

Recurso Cível da Capital

Recorrente — Wilson Greijal Bezerra Cavalcanti.

Recorrido — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — A Corregedoria da Justiça não sendo Segunda Instância, não pode reformar despacho que decidiu sobre a guarda provisória de filhos do casal, em ação de desquite litigioso, assim como não pode mandar desentranhar documentos e sem conceder pensão provisória, negada pelo Juiz, quando a parte não agravou de instrumento, da decisão.

— Reforma-se, por isso, o Venerando Acórdão do Colendo Conselho Superior da Magistratura que manteve a decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, sendo recorrente Wilson Greijal Bezerra Cavalcanti e recorrido o Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal de Justiça do Estado por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando o Venerando Acórdão recorrido, restabelecer o despacho do Juiz, em toda a plenitude.

I — A decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça fôra ilegal. Ao Corregedor compete a inspeção de todo o serviço judiciário, cumprindo-lhe observar que os Juizes de qualquer categoria cometam repetidos erros de officio, demonstrando incapacidade, desídia ou desamor ao estudo, que pratiquem no exercício de suas funções, ou fora dêle, faltas que comprometem a dignidade do cargo, podendo avocar processos de qualquer natureza, quando receber reclamação fundamentada, da parte interessada.

Ora, a reclamação feita a Corregedoria, por Jeny Cavalcanti, dizia respeito a atas do Juiz, praticados normalmente, em um processo de desquite litigioso.

O magistrado decidira que, provisoriamente, os filhos do casal ficariam em poder de uma tia paterna dos mesmos, decisão que é exclusiva do Juiz. O art. 326 do Código Civil refere-se a resolução na sentença final, não quanto a guarda provisória dos filhos. Se a regra do art. 326 sofre delegação no art. 327 por que se recusar ao juiz o direito de decidir livre e provisoriamente, sobre a guarda dos filhos do casal?

Da decisão proferida pelo Juiz sobre a guarda provisória dos filhos, não cabe nenhum recurso, até a sentença definitiva. E não cabe também reclamação, porque ela tem apóio na lei, isto é, no art. 327 do Código Civil e no dec. lei n. 9701, de 3 de setembro de 1946.

As questões sobre guarda de filhos não são processuais, são de fundo, dependentes da apreciação de fatos e da aplicação do direito material.

O dec. lei n. 9701, garantiu o livre direito ao Juiz, no desquite judicial, de resolver sobre a guarda de filhos menores, não entregues aos pais.

Somente a Instância Superior é que poderá, em grau de apelação, decidir sobre a

legitimidade do critério adotado pelo magistrado.

Exorbitou, portanto, de suas atribuições, o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, ordenando critério diferente do usado pelo Juiz, para a guarda dos menores.

Quanto ao desentranhamento dos documentos, ordenado também pelo Corregedor, trata-se de outra exorbitância.

No processo de desquite a regra das provas comporta importantes exceções porquanto mais do que o interesse das partes há o insuperável interesse público, defendendo um contrato que é uma instituição, abrangendo toda a ordem social.

Se o Juiz admitiu a juntada de novos documentos e a ação ainda não chegou ao seu fim, poderá o magistrado cumprir o que determina o art. 223 parágrafo único do Código de Processo Civil.

O que não é possível é que documentos aceitos pelo Juiz, sejam desentranhados, simplisticamente, por ordem do Corregedor.

Quanto a pensão provisória ordenada igualmente pelo Corregedor.

Não tendo o Juiz concedido a pensão pedida, caberia a Ré agravar de instrumento, nos termos do art. 842 n. XVI do Código de Processo Civil. Não o fazendo, conformou-se com a decisão, não sendo possível reclamar ao Corregedor, pois este não é segunda instância. Isso seria a subversão da ordem processual.

II — O venerando Acórdão recorrido, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que manteve o decisório do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, incide, por isso mesmo, na mesma censura e deve ser reformado.

Belém, 25 de maio de 1966.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7031 — Dia — 21.7.66).

ACÓRDÃO N. 363

Agravado da Capital

Agravante — Aurora Nunes de Pina e outros.

Agravado — Armando Cruz de Moura Pina.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Agravado de Petição. Não conhecimento do Recurso por Falta de Amparo Legal.

— Somente cabe agravo de petição da decisão terminativa do feito, sem lhe resolver o mérito. Não se pode considerar terminativa do feito a decisão que ordenando o processo, anula atos meramente processuais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da capital, em que são agravantes, — Aurora Nunes de Pina e outros e agravado, — Armando Cruz de Moura Pina.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. 137 dos autos, como parte integrante deste, não conhecer do recurso por falta de amparo legal, deixando de votar por impedidos os Desembargadores Roberto Cardoso Freire da Silva e Edgar Machado de Mendonça.

No processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Antônio da Cruz Pina a esposa de segundo leito e com quem era o "de-cujus" casado no regime de separação de bens, requereu o inventariante dos mesmos. O processo corria os trâmites regulares quando os herdeiros Armando de Moura Pina, Maria José Pina Cardoso, Aurora Pina Mangas e Viriato Cruz de Moura Pina, filhos de primeira núpcias do "de-cujus" com dona Maria dos Anjos Moura Pina requereram a destituição da inventarante ao Juízo, reclamando, concomitantemente, à Corregedoria Geral da Justiça que, depois de avocar os autos respectivos do inventário, deu provimento à reclamação, mandando que o doutor Juiz "a quo" chamasse o processo à ordem para destituir ou remover a inventariante, nomeando para

tal um dos herdeiros do inventariado.

Dando cumprimento ao despacho da Corregedoria Geral da Justiça o doutor Juiz "a quo" chamou o processo a ordem e nomeou para inventariante dos aludidos bens o herdeiro filho de primeira núpcias, — Armando Cruz de Moura Pina que prestou o compromisso legal e fez novas declarações (autos fls. 113 verso).

Dona Aurora Nunes de Pina, inconformada com sua destituição do cargo de inventariante requereu ao Juízo o sobrestamento do andamento do processo dando ciência ao doutor Juiz de que tinha recorrido da egrégia decisão da Corregedoria para o Conselho Superior da Magistratura, o que foi indeferido pelo Juiz, dado o efeito em que foi o mesmo recebido, o devoluto.

Chamados os herdeiros a se pronunciarem sobre as novas declarações prestadas pelo senhor Armando Cruz de Moura Pina, dona Aurora Nunes de Pina apresentou a impugnação de fls. 115 dos autos, alegando que o processo deveria prosseguir da fase em que se encontrava, sem necessidade de repetição de atos já praticados, o que implicava na anulação de todo o processado. Do indeferimento dessa impugnação é que deu ensejo ao presente agravo interposto sob a legação de que o referido despacho implicava na terminação do processo principal, sem lhe resolver o mérito, tendo, pois, aplicação, o disposto no artigo 846 do Código de Processo Civil.

Tal, entretanto, não ocorre. De acordo com o disposto no art. 846 do Código de Processo Civil invocado, somente tem oportunidade o recurso de agravo de petição, das decisões que impliquem em terminação do processo, sem lhe resolver o mérito.

Ora, no caso dos autos, o despacho agravado, mandando renovar os atos praticados pela ex-inventariante, absoluto um maresnd ou equare processo de inventário, de molde a ensejar o recurso utilizado.

Trata-se, evidentemente, de um despacho interlocutório

simples, mera ordenação do processo administrativo, sem força definitiva.

Conseqüentemente, o recurso de que se valem a agravante carece de fundamento legal. O que pretendeu a agravante atacar indiretamente foi o despacho de sua destituição do cargo, de que cabia recurso próprio, — agravo de instrumento.

Portanto, não ensejando o despacho que mandou renovar atos meramente processuais e que não tinham força para

implicar no término do mesmo, o recurso de que se valeu, dele não se pode conhecer.

Custas, na forma da lei. — Belém, 20 de maio de 1966. (aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de junho de 1966. (a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7058 — Dia. —

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA
8ª REGIÃO

Portaria n. 45/66 de 12 de julho de 1966.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o interesse do serviço;

Resolve lotar na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Manoel de Lima Cordeiro, Servente simbolo PJ-13, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 12 de julho de 1966.

Raymundo de Souza
Moura

Presidente do TRT

Portaria n. 44/66 de 12 de julho de 1966.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o interesse do serviço;

Resolve lotar na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Francisco Gomes Machado, Servente simbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 12 de julho de 1966.

Raymundo de Souza
Moura

Presidente do TRT

Portaria n. 42/66 de 7 de julho de 1966.

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no impedimento do titular efetivo e no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão do dia quatro do corrente mês, que designou para viajar em serviço ao sul do país, pelo prazo de sessenta dias, o sr. Presidente deste TRT, doutor Raymundo de Souza Moura;

Resolve arbitrar ao sr. Juiz Presidente deste Tribunal Regional um mês de Ajuda de Custo e sessenta diárias, no valor unitário de Cr\$ 31.266 (Trinta e hum mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros).

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 7 de julho de 1966.

Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente do TRT.
(Reg. n. 8030)

— Dia 21/7/66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELÉM

Portaria n. 4 de 1º de julho de 1966.

O Presidente em exercício da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutora Semiramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando que, no serviço desta Junta de

Conciliação e Julgamento, só existem dois serventes, sendo que Barnabé Rabelo Oeiras, já foi designado para substituir o Oficial de Justiça Rubens Souza da Silva no seu atual impedimento:

Considerando que, durante o expediente normal desta Junta, o servente Alvaro Santos Rayol não pode atender ao serviço de limpeza, envio de correspondência, atendimento desta Presidência e demais funcionários;

Considerando que, por outro lado, dada a deficiência de funcionários, pois que dois se encontram afastados legalmente se torna necessário que os que se encontram em serviço, trabalhem extraordinariamente pelo turno da manhã, havendo necessidade que o servente faça a limpeza da Repartição e atenda aos referidos funcionários, para que o Serviço Público não sofra prejuízo;

Considerando que, nesse trabalho extraordinário o referido servente poderá cumprir o excesso de serviço resultante do horário normal desta Junta;

Resolve de acôrdo com o art. 145, ítem III, combinado com o art. 150 ítem II da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar de duas (2) horas diárias o período normal de trabalho do Servente Alvaro Santos Rayol, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir de 4 de julho de 1966. Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 1º de julho de 1966.

Semiramis Arnaud
Ferreira

Suplente de Juiz Presidente da 2ª J.C.J. de Belém
(Reg. n. 8029)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Portaria n. 6/66 de 1º de julho de 1966.

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, em exercício da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas

atribuições legais, etc.,

Resolve designar o Auxiliar Judiciário PJ-6 Rígel Klautau Guerreiro da Silva, lotado e em exercício nesta 1ª Junta, para, na ausência do Oficial Judiciário PJ.3, Ciréne Alva de Oliveira Silva, substituir o Chefe de Secretaria PJ-1, Inocêncio Machado Coelho Neto, que se acha à disposição do Go-

vêrno do Estado do Amazonas, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A substituição será de 4-7 a 2-9-66.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Armando Marques
Gonçalves

Juiz do Trabalho
Spl. Presidente, em
exercício

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Alves Carvalho e Venina Gomes Martins, êle filho de Diocleciano Oliveira Carvalho e Maria José da Silva, ela, filha de João Pinto Martins e Euridice Gomes Martins, solteiros: — José Pedro Oliveira Ferreira e Anascy Moraes Ferreira, êle filho de José Oliveira Alves Ferreira e Maria Augusta de Oliveira Ferreira, ela filha de Inês Ferreira, solteiros: — Eloy Oliveira Monteiro e Ana Maria Gomes Silva, êle, filho de Benedito Santos Monteiro e Oceanira Oliveira Monteiro, ela filha de Hilariano Certeza Gomes e Francisca da Silva Gomes, solteiros: — Raimundo Freitas Pinho e Elvira Maria de Souza Barros, êle, filho de Henrique Barbosa Freitas e Feliciano Barbosa Pinho, ela filha de João de Oliveira Barros e Ana de Souza Barros, solteiros: — José Fernandes Araújo de Alencar e Wanda Barbosa da Conceição, êle, filho de Romualdo Fernandes de Alencar e Maria Tereza de Alencar, ela filha de Aguinor Ferreira da Conceição e Teotônia Barbosa da Conceição, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 20 de julho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 12622 — Reg. n. 1809 — Dia 21.7.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Celecino Lucio e Iracema Ribeiro de Livramento, êle filho de José

Magno Abreu e Maria Helena da Conceição, ela filha de Manoel Tomé Ribeiro e Maria Tereza de Livramento, solteiros: — Roulían Fonseca Santos e Ana Celia Ferreira Olivia, êle, filho de Syrio de Carvalho Santos e Ecilda da Fonseca Santos, ela filha de José Olivia e Ana Ferreira Olivia, solteiros: — Jorge Fonseca Ribeiro e Maria Cosme Gonçalves dos Santos, êle filho de João Fonseca Ribeiro e Doralice Oliveira Ribeiro, ela filha de Manoel Moraes dos Santos e de Maria Conceição dos Santos, solteiros: — William Vianna Marques e Antonina de Senna Maués, êle filho de Francisco de Oliveira Marques e Sinezia Vianna Marques, ela filha de José do Carmo Maués e de Enedina de Senna Maués, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 20 de julho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 12623 — Reg. n. 1810 — Dia 21.7.66).

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta (30) Dias

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Nona (9a.) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber, aos que o presente edital de citação, virem ou dêle conhecimento tiverem, que a êste Juizo foi apresentada a petição inicial, cujo inteiro teor, forma e maneira e despacho, são em seguida transcritos: — Exmo. Senhor

Doutor Juiz de Direito da Comarca da Capital. José de Matos Lima, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu bastante procurador, ao fim assinado, com fundamento no artigo 11, I, da Lei do Inquilinato, propõe a presente Ação de Despejo contra Paulo Bentes, bacharel, casado, residente e domiciliado atualmente em local incerto e não sabido, por encontrar-se o mesmo em atraso no pagamento dos alugueres devidos pelo apartamento número ... 1.104, do Edifício Palácio do Rádio, à Presidente Vargas, nesta cidade, de legitima propriedade do Suplicante, atraso correspondente aos meses de janeiro de 1965 até o expirante mês, inclusive, à base de Cr\$. 60.000 (sessenta mil cruzeiros) mensais, totalizando o débito, acrescido de taxa de condomínio, tudo conforme especificado nos recibos anexos, — a soma de Cr\$ 1.342.800 (hum milhão trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros). E, para que o procedimento se torne efetivo, requer a citação do suplicado por Edital, na forma da lei. Protesta por todo o gênero de provas admitido em Direito. Valor da causa: Cr\$ 720.000 (art. 46 do Código de Processo Civil). Termos em que Espera Diferimento. Belém, 30 de junho de 1966. (a) P. procuração, Iracelyr Rocha. Devidamente selada. DESPACHO DE FLS. 7: Cite-se o réu, na forma da lei, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 8 de julho de 1966. (a) Raimundo Machado de Mendonça. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital com o prazo de trinta dias, publicado no DIÁRIO OFICIAL, e na imprensa desta capital e no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrevão o datilografei, conferi e subscrevo. (a) RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA, Juiz de Direito da 9a. Vara. (T. n. 12624 — Reg. n. 1805 — Dia 21.7.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1966

NUM. 2.475

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL DE DEFERIMENTO

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar, possa que foram deferidos os seguintes pedidos de transferência dos eleitores abaixo mencionados: João Batista Moreira, inscrito sob n. 315 — Manoel da Silva Raiol, inscrito sob n. 3040, Edissa Brito de Oliveira inscrita sob n. 8.544 Ceará, Antenor Uiliana sob n. 6233, José Ribamar Lemos Araújo, inscrito sob n. 7535, Miguel Antunes Carneiro, inscrito sob n. 6407, Myrna Pereira dos Santos inscrita na 8ª Zona, sob n. 1407, Alagoas, Agliberto Lopes Garcia Gomes, inscrito na 3ª Zona sob n. 2689, Benjamin Sabbá, inscrito na 12ª Zona, sob n. 3.690, Nestor Lobato Correa, inscrito na 37ª Zona Moju, Izette Fascia Porto de Miranda, inscrita sob n. 30.283, Flávio de Souza Barbosa, inscrito sob n. 24.114, Hélcio Evangelista Valente, inscrito, sob n. 33.233, Guida Ulbricet Valente inscrita sob n. 33.810, Leonarda Siqueira de Assis, inscrita sob n. 6176, João Batista de Assis, inscrito sob n. 851, Maria das Mercês Travassos Rabello, inscrita sob n. 47.519, José Olynto Contente Filho, inscrito sob n. 141234, Sebastião Santos e Silva, inscrito sob n. 99.613, Raimundo Hélio de Paiva Mello, inscrito sob n. 11, Wilma da Conceição Souto, inscrita sob n. 5.535.

O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos seis dias de julho de 1966.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência para esta Zona. Maria de Lourdes Correa Amador, inscrita na 2ª Zona sob n. 134, Wilma da Conceição Souto, inscrita, na 8ª Zona Vigia, Dinar Godinho Fonseca, inscrita sob n. 7629, Pa. Oriximiná, Faustino Pacheco Seabra, inscrito na 1ª Zona Amazonas sob n. 14.934, Eneida Batista Guerreiro, inscrita na 66ª Zona, Minas Gerais, sob n. 5.618. O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral-6/7/66.

(Reg. n. 8025 — Dia 20/7/66)

EDITAL

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores abaixo solicitaram 2ª via dos

seus títulos eleitorais: Acácia Alves de Souza, Eliana Cordeiro Gonçalves, Antonio José de Oliveira, Zélia Rodrigues José Ferreira Costa, Zilah Floresta de Souza Porpino, Pedro Valente do Couto, Sebastião Pena Marcião Clodovil Lopes Nogueira, Raimundo Lima das Neves. Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, aos sete dias de Julho de 1966.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que Hélio Lapa Maranhão, inscrito na 1ª Zona D. Federal sob n. 22.667. O referido é verdade e dou fé. Belém, 7 de Julho de 1966.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona
(Reg. n. 8026 — Dia 20/7/66)

EDITAL

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2ª via de seus títulos eleitorais: Nilson Teixeira Lima, Salomão Benjó, Camilo França Salgado dos Santos, Doralice Baia Moraes, Manoel Antônio Marinho da Silva, Gustavo Bastos Aguila, Isabel Ribeiro de Almeida Maria Cecília Nobre Coutinho, Síria Nazaré Pantoja Queiroz, Francisco Otávio dos Santos Palheta, Filomena Alves Ferreira, Osiel Sales dos Reis, Fernando da Cunha Bembom, Maria José Capela, José Alves da Silva Marques. Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos 8 dias de Julho de 1966.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessa possa que os eleitores abaixo mencionados requereram transferência eleitoral para esta 1ª Zona: Manoel Cezário Ferreira, inscrito na 25ª Zona Capitão Pôço-Pa. sob n. 22.128, Miguel Oliveira Penna, inscrito na 29ª Zona Belém-Pa., sob n. 5.221. O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias de Julho de 1966.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona
(Reg. n. 8027 — Dia 20/7/66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1966

NUM. 1.360

TITULO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 102 — DE 18 DE JULHO DE 1966

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE :

Conceder, "ad-referendum" do Plenário, de acôrdo com o art. 116, da lei estadual de n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), seis (6) meses de licença especial à José Paixão do Nascimento, ocupante do cargo de "Motorista", desta Assembléia Legislativa, a partir de doze (12) de julho de 1966.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 12 de julho de 1966.

Renato Franco

Presidente

Alfredo Jacob Gantuss

1o. Secretário

Antônio Rocha

2o. Secretário

(G. Reg. n. 2968 — Dia 16.7.66).

PORTARIA N. 100 — DE 13 DE JULHO DE 1966

Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, em vista de estar expirando seu mandato na composição da atual Mesa,

RESOLVE :

I — Elogiar, individualmente, os seguintes funcionários: Secretário Legislativo, Senhor Clá-

therme Mátiros, Sub-Secretário Legislativo, Senhora Cila Silva, Diretor do Expediente Senhora Carmen Sylvia Rodrigues Alves, Chefe do Serviço de Taquigrafia, Senhora Lucimar Alencar e Manoel Melo dos Anjos aos quais agradeço o empenho que tiveram na atenção desta 1a. Secretaria, que sempre contou com o valor de seus inestimáveis serviços.

II — Elogiar em caráter geral, os demais funcionários que compõem o corpo dos serviços administrativos desta Assembléia, do mais humilde ao mais categorizado servidor, a quem neste momento agradeço a eficiente colaboração de cada um que, reunida ao esforço total de todos, constituiu um dos sustentáculos da missão imposta e, mercê de Deus, realizada por esta Secretaria.

III — Determinar ao funcionário encarregado do Setor do Pessoal fazer a devida averbação na ficha funcional dos servidores deste Poder, atendendo ao disposto nos itens antecedentes.

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da 1a. Secretaria em 12 de julho de 1966.

Deputado ALFREDO

GANTUSS

1o. Secretário

(G. — Reg. n. 8051)

PORTARIA N. 101 — DE 12 DE JULHO DE 1966

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, em vista de estar expirando seu mandato na composição da atual Mesa.

RESOLVE :

I — elogiar individualmente, o sr. Ubiratan Aguiar, Tesoureiro Geral; a Sra. Margarida Menezes, Auxiliar de Tesoureiro; a Sra. Marina Costa, Datilógrafa da Tesouraria; os Assessores José Araújo de Figueiredo e Santino Costa, Assessor Técnico de Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente, e a Sra. Ruth Nascimento, Chefe do Serviço Pessoal, atendendo ao grande esforço que despenderam no exercício do mandato desta 1a. Secretaria, a fim de que pudessem desempenhar a contento a missão que lhes foi confiada.

II — Determinar ao Setor de Pessoal a inserção na ficha dos funcionários relacionados acima, dos termos da presente portaria.

Cumpra-se e registre-se.

Gabinete do 1.º Secretário, em 12 de julho de 1966.

Deputado ALFREDO

GANTUSS

1.º Secretário

(G. — Reg. n. 8051)

O Dr. João Renato Franco, Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e

Considerando que, a partir de hoje, 18 do corrente, a Secretaria da Assembléia Legislativa terá que funcionar em dois expedientes,

RESOLVE :

Determina: que o expediente da Secretaria, a partir de hoje, passe a ser o seguinte, sem tolerância:

Manhã: Das 8,30 às 11 horas.

Tarde: Das 14,30 às 18 horas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de julho de 1966.

Dr. JOAO RENATO

FRANCO

Vice-Governador - Presidente.

(G. — Reg. n. 8142)